



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 725, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

**“PRORROGA A QUARENTENA QUE DETERMINA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

*CONSIDERANDO* as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual n.º 64.881/2020 que estabeleceu quarentena no Estado de São Paulo até 10/05/2020;

*CONSIDERANDO* que até o dia 20/04/2020 Barra do Turvo contava com 3 casos suspeitos de CORONAVÍRUS, e 2 casos confirmados;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogada a quarentena que determina o isolamento social no Município de Barra do Turvo até dia 10 (dez) de maio de 2020, sendo autorizado o retorno gradual do funcionamento dos serviços e atividades essenciais anteriormente definidas, desde que cumpram todas as medidas sanitárias exigidas à preservação da saúde da população.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o mesmo se aplica as repartições públicas municipais.

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as medidas de emergências estabelecidas nos Decretos nº 711, 712, 713 e 719/2020, bem como suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos onde são prestados os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Recomenda-se aos prestadores de serviços essenciais que definam horários de funcionamento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte dos grupos de risco.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 22 de abril de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

**Prefeito Municipal**